



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.469, DE 15 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTA A LEI N.º 3.432 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- Compdec é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 2º São atividades do Compdec:

I- executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II- coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III- Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV- identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V- promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI- vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII- organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII- manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX- mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X- realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI- promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XII- promover a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII- manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIV- estipular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários par atuação e conjunta com as comunidade apoiadas;

XV- prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI- desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca de riscos de desastres local;

XVII- estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII- estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX- estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX- oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI- fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID);

XXII- elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, da ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIII- propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários as ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV- propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV- estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI- implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII- implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade;

XXVIII- estabelecer intercambio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX- promover mobilização social visando a implantação de Nupdec- Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I- Coordenador;

II- Conselho Municipal;

III- Secretaria;

IV- Setor Técnico;

V- Setor Operacional.

Parágrafo Único- O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I- Convocar as reuniões da Coordenadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Dirigir a entidade, representa-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III- Propor planos de trabalho;

IV- Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdes;

VI- Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Compdec.

Parágrafo Único- O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados aos termos legais.

Art. 5º O Conselho Municipal será constituído de membro assim qualificados:

- a) Representantes do Departamento de Obras;
- b) Representantes do Departamento de Meio Ambiente;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representantes da Secretaria de Educação;
- e) Representantes da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habitação;
- f) Representantes da Policia Militar.

Parágrafo Único- Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º À Secretaria da COMPDEC compete:

I- implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II- Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II- Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a Compdec solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art.10 – Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e nota fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muzambinho/MG, 15 de julho de 2021


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete.

Registrado. Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura
Em: 15 / 07 / 2021

